

CONTRATO N.º 007/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Processo de Dispensa de Licitação DL 05 2014

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Kennedy, número 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrito no CNPJ sob número 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal **STELAMARIS GOBBI**, que doravante denomina-se simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GASPARIN E FONTANA COMUNICAÇÃO E MARKETING**, com sede a Rua Silva Jardim, 691, sala 302 B, centro da cidade de Passo Fundo, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 18.399.488/0001-37, neste ato representada pela Senhora **MARILEA FONTANA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Capitão Araújo n.º 511, apto. 1402, Passo Fundo/RS, inscrita no CPF sob n.º 326.131.720-53 e na carteira de identidade sob n.º 3018040885, neste ato apenas denominada como **CONTRATADA**, com as cláusulas e condições que adiante seguem, e que são aceitas pelas partes contratantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos para a realização do curso **HABILIDADES NA COMUNICAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA**, com duração de 08 horas de duração, distribuídas em 02 turnos.

O curso deverá ser ministrado pela Expert Aviser MARILEA FONTANA e deverá ter a seguinte temática:

- a.** Aprimoramento da habilidade na comunicação através da palavra e sua expressividade;
- b.** Transmissão dos conceitos de credibilidade, assertividade e adesão à mensagem transmitida para os gestores, no relacionamento interpessoal e do trabalho em equipe;
- c.** Desenvolvimento de funções de liderança

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O pagamento do preço da prestação dos serviços contratados será de **R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito
01 – Gabinete do Prefeito
04122000042.002 – Man. Dos Serviços do Gabinete
33903900.0000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (16)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação dos serviços relacionados ao curso, deverá ocorrer na data de 31 de janeiro de 2014, a partir das 08:30 até as 12:30 horas, e a partir das 13:30 às 18:30 horas.

O contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias contados da assinatura, tempo razoável para a realização dos serviços, recebimento provisório e definitivo, e pagamento pelos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de total responsabilidade da CONTRATADA, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de tributos e de licenças concernentes à execução dos serviços contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que a CONTRATANTE não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Das Obrigações

1.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado pela execução dos serviços;
- b) fiscalizar a execução dos serviços;
- c) fornecer informações e documentos necessários as atividades; e
- d) fornecer transporte e ou locomoção na execução dos serviços.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, a CONTRATADA utilizar veículo particular, deverá ser resarcida na proporção dos quilômetros realizados.

1.2. da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade por eventual acidente de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, pela inexecução total ou parcial do contrato, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento conforme art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendido a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação fica dispensada de licitação, conforme prevê o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Selbach, em 20 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE SELBACH
CONTRATANTE
Stelamaris Gobbi, Prefeita Municipal em exercício

GASPARIN E FONTANA COMUNICAÇÃO E MARKETING
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PROCESSO 005/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a importância da contratação em relação a gestão pública, qualidade do atendimento, liderança, conceitos que devem ser desenvolvidos, principalmente junto aos servidores públicos municipais efetivos;

Considerando o que dispõe o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando o cumprimento aos preceitos legais, o MUNICÍPIO DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Prefeita Municipal, Sra. Stelamaris Gobbi, DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem por objeto contratar os serviços da empresa GASPARIN E FONTANA COMUNICAÇÃO E MARKETING.

Informamos, ainda, que a empresa GASPARIN E FONTANA COMUNICAÇÃO E MARKETING, com sede a Rua Silva Jardim, 691, sala 302 B, centro da cidade de Passo Fundo, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 18.399.488/0001-37, será contratada para a elaboração curso HABILIDADES NA COMUNICAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA, ao valor de **R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)**.

Selbach-RS, em 20 de janeiro de 2014.

Volnei Schneider
Assessor Jurídico

Stelamaris Gobbi
Prefeita Municipal em exercício